

RELATÓRIO DE VISTORIA 28/2021/PE

Razão Social: PSF CAIUCÁ 2
Nome Fantasia: PSF CAIUCÁ 2
Endereço: AVENIDA CAIUCÁ, 330

Bairro: CAIUCÁ Cidade: Caruaru - PE

Telefone(s):

Diretor Técnico: NÃO TEM

Origem: COORDENAÇÃO FISCALIZAÇÃO

Fato Gerador: OPERAÇÃO CRM

Fiscalização Presencial / Telefiscalização: Fiscalização Presencial

Data da fiscalização: 02/02/2021 - 10:00 a 11:33

Equipe de Fiscalização: Dra. Polyanna Rossana Neves da Silva CRM-PE:13881

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Tal vistoria foi uma solicitação verbal do coordenador da fiscalização, Sílvio Rodrigues.

2. NATUREZA DO SERVIÇO

- 2.1. Natureza do Serviço: PÚBLICO Municipal (Desde 2018 que não recebe mais estudantes de medicina.)
- 2.2. Gestão: Pública (Desde 2018 que não recebe mais estudantes de medicina.)

3. CARACTERIZAÇÃO

- 3.1. Abrangência do Serviço: microregional
- 3.2. Tipos de Atendimento: SUS
- 3.3. Horário de Funcionamento: Diurno (7:30- 12:00 e 13:00- 16:30)
- 3.4. Plantão: Não 3.5. Sobreaviso: Não

4. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE ESPECÍFICO

- 4.1. Sinalização de acessos: Não
- 4.2. Ambiente com conforto térmico: Não (Conforto térmico apenas em alguns locais.)
- 4.3. Ambiente com conforto acústico: Sim
- 4.4. Instalações elétricas compatíveis com a segurança do paciente: Não



5. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E INFRAESTRUTURA

- 5.1. Sala de espera com bancos ou cadeiras: Sim
- 5.2. Área para registro de pacientes / marcação: Sim
- 5.3. Sanitários para pacientes: Sim (Porém sem divisão pro sexo.)
- 5.4. Sanitários adaptados para os portadores de necessidades especiais (PNE): Não
- 5.5. Controle de pragas: Não
- 5.6. No momento da vistoria, foi observada a presença de animais sinantrópicos: Não
- 5.7. Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS): Sim
- 5.8. Instalações adequadas para a acessibilidade ao portador de necessidades especiais: Não
- 5.9. Instalações prediais livres de trincas, rachaduras, mofos e/ou infiltrações: Não (Unidade passou por reforma recente após denúncia do próprio médico.)

6. RECURSOS HUMANOS - PSF

- 6.1. Médicos: 1
- 6.2. Enfermeiro: 1
- 6.3. Auxiliar / Técnico em Enfermagem: 1
- 6.4. Cirurgião dentista: 0
- 6.5. Auxiliar de consultório dentário ou técnico em higiene dental: 0
- 6.6. Agente comunitário de saúde: 7
- 6.7. Assistente social: 0
- 6.8. Psicólogo: 0
- 6.9. Fisioterapeuta: 0
- 6.10. Terapêuta ocupacional: 0
- 6.11. Nutricionista: 1
- 6.12. Farmacêutico: 0
- 6.13. Psicomotricista: 0
- 6.14. Educador físico: 0
- 6.15. Musicoterapeuta: 0
- 6.16. Artesão: 0
- 6.17. Recepcionista: 0
- 6.18. Auxiliar de serviços gerais: 0

7. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

- 7.1. Alvará do Corpo de Bombeiros: Não possui
- 7.2. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Não possui

8. AMBIENTES E ESTRUTURAS FÍSICAS

8.1. O imóvel é próprio: Não (Alugado.)



- 8.2. A área física é adequada para o que se propõe: Não
- 8.3. Construção com finalidade de Estabelecimento de Assistência à Saúde: Não
- 8.4. Prédio residencial / comercial adaptado com transformação de uso: Sim
- 8.5. Recepção / Sala de espera: Sim

GUARDA DE PRONTUÁRIOS

- 8.6. SAME: Não
- 8.7. Sala de recepção / arquivo: Sim
- 8.8. Sala de pré-consulta da enfermagem: <u>Não</u> 8.9. Sala de atendimento de enfermagem: Sim
- 8.10. Consultório médico: Sim
- 8.11. Coleta ginecológica / citológica: Não
- 8.12. Sala de procedimentos ou sala de curativos: Sim
- 8.13. Sala de reuniões de equipe: Não
- 8.14. Sanitários para os funcionários: Sim (Porém sem divisão por sexo.)
- 8.15. Sala de imunização / vacinação: Sim (No momento está desativada em virtude do problema da climatização.)
- 8.16. Sala de expurgo / esterilização: Não
- 8.17. Farmácia ou sala de dispensação de medicamentos: Sim
- 8.18. Copa: Sim
- 8.19. Consultório Odontológico: Não
- 8.20. Escovário Odontológico: Sim
- 8.21. Dispõe de serviço de segurança próprio: Não

9. RECPÇÃO / SALA DE SAÚDE

- 9.1. Recepção / sala de espera: Sim
- 9.2. Condicionador de ar: Não
- 9.3. Bebedouro: Sim
- 9.4. Cadeira para funcionários: Sim
- 9.5. Cesto de lixo: Sim
- 9.6. Quadro de avisos: Sim
- 9.7. Televisor: Não

10. SALA DE ATENDIMENTO DA ENFERMAGEM

- 10.1. 1 armário vitrine: Sim
- 10.2. 1 pia ou lavabo: Sim (No banheiro anexo.)
- 10.3. Toalhas de papel: Sim
- 10.4. Sabonete líquido: Sim
- 10.5. 1 balde cilíndrico porta detritos / lixeira com pedal: Não
- 10.6. 1 cesto de lixo: Sim



- 10.7. 1 biombo ou outro meio de divisória: Sim
- 10.8. 1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável, com lençol: Sim (Porém sem lençol)
- 10.9. 1 escada de dois degraus: Sim10.10. 1 esfigmomanômetro adulto: Sim
- 10.11. 1 esfigmomanômetro infantil: Não
- 10.12. 1 estetoscópio adulto: Sim
- 10.13. 1 estetoscópio infantil: Não
- 10.14. 1 foco luminoso: Sim
- 10.15. 1 glicosímetro: Sim
- 10.16. 1 mesa auxiliar: Sim
- 10.17. 1 régua antropométrica: Sim

11. CONSULTÓRIO MÉDICO

- 11.1. A privacidade e a confidencialidade estão garantidas: Sim
- 11.2. 2 cadeiras ou poltronas uma para o paciente e outra para o acompanhante: Sim
- 11.3. 1 cadeira ou poltrona para o médico: Sim
- 11.4. 1 mesa / birô: Sim
- 11.5. 1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável: Sim
- 11.6. Lençóis para as macas: Sim
- 11.7. 1 armário vitrine: Sim
- 11.8. 1 escada de dois degraus: Sim
- 11.9. 1 esfigmomanômetro infantil: Não
- 11.10. 1 esfigmomanômetro adulto: Sim
- 11.11. 1 estetoscópio adulto: Sim
- 11.12. 1 estetoscópio clínico infantil: Não
- 11.13. 1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem: Sim
- 11.14. 1 otoscópio: Sim
- 11.15. 1 oftalmoscópio: Sim
- 11.16. 1 pia ou lavabo: Sim
- 11.17. Toalhas de papel: Sim
- 11.18. Sabonete líquido: Sim

12. SALA DE PROCEDIMENTOS / CURATIVOS

- 12.1. Dispõe de Sala de Procedimentos / Curativos: Sim
- 12.2. Suporte para soro, de metal: Não
- 12.3. Óculos de proteção individual: Sim
- 12.4. Solução fisiológica 0,9%, tubos de 500ml: Sim
- 12.5. Pia ou lavabo: Sim
- 12.6. Toalhas de papel: Sim
- 12.7. Sabonete líquido: Sim



12.8. Álcool gel: Sim

12.9. Realiza curativos: Sim

12.10. Material para curativos / retirada de pontos: Sim

12.11. Material para assepsia / esterilização dentro das normas sanitárias: Sim

12.12. Realiza pequenos procedimentos cirúrgicos: Não

13. SALA DE IMUNIZAÇÃO / VACINAÇÃO

13.1. Dispõe de sala de imunização / vacinação: Sim

13.2. Mesa tipo escritório: Sim

13.3. Cadeiras: Sim

13.4. Armário tipo vitrine: Sim

13.5. Balde cilíndrico porta detritos com pedal: Sim

13.6. Cesto de lixo: Sim

13.7. Refrigerador para vacinas, munido de termômetro externo específico: Sim

13.8. Recipientes de gelo sintético (Gelox) para proteção ao degelo: Sim

13.9. Caixa térmica munida de termômetro externo, para transporte e uso diário de vacinas:

Sim (Conta com caixa térmica, porém sem termômetro.)

13.10. Recipiente rígido para descarte de material perfurocortante: Sim

13.11. Ambiente climatizado: Não

13.12. Estrutura física adequada: Não

13.13. Cobertura da parede lavável: Não

14. FARMÁCIA / DISPENSÁRIO DE MEDICAMENTOS

14.1. Armários com chave: Não

14.2. No momento da vistoria, foi observada a falta de medicamentos da farmácia básica:

Sim

14.3. Ambiente climatizado: Não

14.4. Estante modulada: Sim

14.5. Escada: Sim

14.6. Cesto de lixo: Sim

14.7. Cadeiras: Não

14.8. Mesa tipo escritório: Sim

15. COZINHA

15.1. Cadeiras: Sim

15.2. Cesto de lixo: Sim

15.3. Fogão ou microondas: Sim

15.4. Refrigerador: Sim



16. EQUIPAMENTOS E MEDICAMENTOS MÍNIMOS PARA O ATENDIMENTO DE INTERCORRÊNCIAS - ANESTESIA LOCAL SEM SEDAÇÃO

- 16.1. Cânulas orofaríngeas (Guedel): Não
- 16.2. Desfibrilador Externo Automático (DEA): Não
- 16.3. Medicamentos para atendimento de parada cardiorrespiratória e anafilaxia: Não
- 16.4. Fonte de oxigênio com máscara aplicadora e umidificador: Não
- 16.5. Oxímetro de pulso: Sim
- 16.6. Ventilador manual do tipo balão autoinflável com reservatório e máscara: Não
- 16.7. Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa: Sim
- 16.8. Gaze: Sim 16.9. Algodão: Sim
- 16.10. Ataduras de crepe: Sim
- 16.11. Luvas estéreis: Sim
- 16.12. Caixa rígida coletora para material perfurocortante: Sim

17. SERVIÇO PRESTADO

17.1. O serviço prestado está declarado conforme definido na sua classificação: Sim

18. CORPO CLÍNICO

CRM	NOME	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
18083	RENATO MENEZES DA BOA HORA	Regular	

19. CONSTATAÇÕES

- 19.1. Serviço classificado como unidade de saúde da família.
- 19.2. Conta com apenas com uma equipe composta por: 01 médico, 01 enfermeiro, 01 técnico de enfermagem, 07 ACS. Todos os ACS, o médico e o enfermeiro são concursados.
- 19.3. Abrange mais de 6.000 pessoas. Conta com uma área descoberta há cerca de 04 anos.
- 19.4. Oferece atendimento médico, pré-natal, puericultura, visitas domiciliares.
- 19.5. Há cerca de uma ano está sem atendimento odontológico, por falta de equipamentos.
- 19.6. Rede elétrica não suporta os equipamentos odontológicos, levando a quebras frequentes destes aparelhos, logo o consultório do dentista foi desativado.
- 19.7. Sala de vacina interditada desde dezembro/2020 em virtude de quebra do arcondicionado. Desde então a população tem que se deslocar até outra unidade de saúde para ser vacinada. Todas as vacinas foram devolvidas à Secretaria Municipal de Saúde.
- 19.8. Refere faltas pontuais de alguns medicamentos. No dia da vistoria estavam em falta as seguintes medicações: enalapril 5mg, anlodipino 5mg, dipirona 500mg, eritomicina 500mg.
- 19.9. Realiza atendimentos de casos respiratórios, inclusive realizam notificação de todos os casos suspeitos.

PSF CAIUCÁ 2 - 28/2021/PE - Versão: 18/08/2020 Roteiro utilizado: POSTO / ESTRATÉGIA / UNIDADE BÁSICA - SAÚDE DA FAMÍLIA



- 19.10. Média 12-14 de atendimentos no turno da manhã, no turno da tarde é de 06-08 atendimentos.
- 19.11. Não conta com recepcionista, nem auxiliar de serviços gerais desde o início de janeiro/2021. .
- 19.12. Após denúncias na imprensa, foi deslocada a auxiliar de serviços gerais do USF Caiucá I, duas vezes por semana para realizar a limpeza desta unidade, desfalcando o serviço de origem.
- 19.13. Profissionais sentem-se inseguros, pois não há serviço de segurança.
- 19.14. Lixo hospitalar e recolhido regularmente, não soube informar por qual empresa.
- 19.15. Não conta com sala de pré-consulta, estes atendimentos são realizados em ambiente comum (sala de espera).
- 19.16. Como resquício do NASF há ainda uma nutricionista, a qual é concursada, porém todos os outros profissionais foram demitidos no início de janeiro/2021.
- 19.17. Arquivo que armazena prontuário fica na recepção.
- 19.18. Utiliza prontuário eletrônico (E-SUS).
- 19.19. Chegou a oferecer acolhimento, no entanto desde de janeiro/2021 em virtude da insuficiência de recursos humanos. Atenção à PORTARIA Nº 2.436, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017 Aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes para a organização da Atenção Básica, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). 3.3 Funcionamento As UBS deverão assegurar o acolhimento e escuta ativa e qualificada das pessoas, mesmo que não sejam da área de abrangência da unidade, com classificação de risco e encaminhamento responsável de acordo com as necessidades apresentadas, articulando-se com outros serviços de forma resolutiva, em conformidade com as linhas de cuidado estabelecidas.
- 19.20. Para fazer o atendimento de recepção foram deslocados alguns profissionais, há um rodízio entre ACS e técnico de enfermagem, comprometendo o serviço para o qual foram contratados.
- 19.21. Balança antropométrica quebrada, utilizando balança digital.
- 19.22. Farmácia não é climatizada.

20. RECOMENDAÇÕES

20.1. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE ESPECÍFICO

- 20.1.1. Sinalização de acessos: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM № 2056/2013
- 20.1.2. Ambiente com conforto térmico: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e ABNT 7256

20.2. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

20.2.1. Alvará do Corpo de Bombeiros: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

20.3. AMBIENTES E ESTRUTURAS FÍSICAS

- 20.3.1. Sala de reuniões de equipe: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM, № 2056 / 2013;
- 20.3.2. Sala de expurgo / esterilização: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013;

20.4. RECPÇÃO / SALA DE SAÚDE

- 20.4.1. Condicionador de ar: Item recomendatório de acordo com Manual Somasus; Resolução CFM, Nº 2056 / 2013
- 20.4.2. Televisor: Item recomendatório de acordo com Manual Somasus; Resolução CFM, № 2056 / 2013

20.5. FARMÁCIA / DISPENSÁRIO DE MEDICAMENTOS

- 20.5.1. Armários com chave: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013; Portaria SVS, Nº 344 / 98
- 20.5.2. Ambiente climatizado: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013
- 20.5.3. Cadeiras: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

21. IRREGULARIDADES

21.1. DADOS CADASTRAIS

21.1.1. Não dispõe de "Diretor Técnico": item não conforme o Decreto nº 20931/32, Art. 28; e Resoluções CFM de números 2147/16 e 2127/15

21.2. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE ESPECÍFICO

21.2.1. Instalações elétricas compatíveis com a segurança do paciente: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002

21.3. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E INFRAESTRUTURA



21.3.1. Sanitários adaptados para os portadores de necessidades especiais (PNE): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 50/02

21.4. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

21.4.1. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, RDC Anvisa nº 63/11, art. 31: O serviço de saúde deve manter disponíveis registros de formação e qualificação dos profissionais compatíveis com as funções desempenhadas, Lei nº 6839/80, art. 1º: O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros e Resolução CFM nº 1980/11 (cadastro/registro)

21.5. AMBIENTES E ESTRUTURAS FÍSICAS

- 21.5.1. Sala de pré-consulta da enfermagem: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013;
- 21.5.2. Coleta ginecológica / citológica: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013;

21.6. SALA DE ATENDIMENTO DA ENFERMAGEM

- 21.6.1. 1 esfigmomanômetro infantil: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, № 2056 / 2013
- 21.6.2. 1 estetoscópio infantil: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

21.7. Consultório MÉDICO

- 21.7.1. 1 esfigmomanômetro infantil: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, № 2056 / 2013
- 21.7.2. 1 estetoscópio clínico infantil: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, № 2056 / 2013

21.8. SALA DE IMUNIZAÇÃO / VACINAÇÃO

21.8.1. Ambiente climatizado: Item não conforme de acordo com Manual Somasus;

Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

- 21.8.2. Estrutura física adequada: Item não conforme de acordo com Manual Somasus; Resolução CFM, Nº 2056 / 2013
- 21.8.3. Cobertura da parede lavável: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, № 2056 / 2013; Manual Somasus

21.9. SALA DE PROCEDIMENTOS / CURATIVOS

21.9.1. Suporte para soro, de metal: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, № 2056 / 2013

21.10. EQUIPAMENTOS E MEDICAMENTOS MÍNIMOS PARA O ATENDIMENTO DE INTERCORRÊNCIAS - ANESTESIA LOCAL SEM SEDAÇÃO

- 21.10.1. Fonte de oxigênio com máscara aplicadora e umidificador: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013
- 21.10.2. Medicamentos para atendimento de parada cardiorrespiratória e anafilaxia: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013; Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3
- 21.10.3. Desfibrilador Externo Automático (DEA): Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013
- 21.10.4. Cânulas orofaríngeas (Guedel): Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013
- 21.10.5. Ventilador manual do tipo balão autoinflável com reservatório e máscara: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013; Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3

21.11. EQUIPE

21.11.1. Subdimensionamento da equipe: Portaria nº 2488, de 21 de Outubro de 2011 – Aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS). Anexo I Especificidades da equipe de saúde da família

São itens necessários à estratégia Saúde da Família:



II - o número de ACS deve ser suficiente para cobrir 100% da população cadastrada, com um máximo de 750 pessoas por ACS e de 12 ACS por equipe de Saúde da Família, não ultrapassando o limite máximo recomendado de pessoas por equipe;

III - cada equipe de saúde da família deve ser responsável por, no máximo, 4.000 pessoas, sendo a média recomendada de 3.000 pessoas, respeitando critérios de equidade para esta definição. Recomenda-se que o número de pessoas por equipe considere o grau de vulnerabilidade das famílias daquele território, sendo que quanto maior o grau de vulnerabilidade menor deverá ser a quantidade de pessoas por equipe;

21.12. ACOLHIMENTO

21.12.1. Não oferece acolhimento: PORTARIA Nº 2.436, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017 - Aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes para a organização da Atenção Básica, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

3.3 – Funcionamento

As UBS deverão assegurar o acolhimento e escuta ativa e qualificada das pessoas, mesmo que não sejam da área de abrangência da unidade, com classificação de risco e encaminhamento responsável de acordo com as necessidades apresentadas, articulando-se com outros serviços de forma resolutiva, em conformidade com as linhas de cuidado estabelecidas.

21.13. MEDICAMENTOS

21.13.1. Falta de alguns medicamentos: PORTARIA Nº 2.436, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017 - Aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes para a organização da Atenção Básica, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); preconiza: CAPÍTULO I - DAS RESPONSABILIDADES

Art. 7º São responsabilidades comuns a todas as esferas de governo:

XVII - desenvolver as ações de assistência farmacêutica e do uso racional de medicamentos, garantindo a disponibilidade e acesso a medicamentos e insumos em conformidade com a RENAME, os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas, e com a relação específica complementar estadual, municipal, da união, ou do distrito federal de medicamentos nos pontos de atenção, visando a integralidade do cuidado;

21.14. INFRAESTRUTURA E EQUIPAMENTOS

21.14.1. Problemas de infraestrutura e alguns equipamentos quebrados: PORTARIA Nº 2.436, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017 - Aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes para a organização da Atenção Básica, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). CAPÍTULO I DAS RESPONSABILIDADES

Art. 7º São responsabilidades comuns a todas as esferas de governo:

III - garantir a infraestrutura adequada e com boas condições para o funcionamento das UBS, garantindo espaço, mobiliário e equipamentos, além de acessibilidade de pessoas com deficiência, de acordo com as normas vigentes;

22. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A equipe de saúde abrange cerca de 6.000 pessoas, logo cada ACS tem em média 857 pessoas cadastradas, tal quantitativo decorrre da falta de um ACS; atenção especial deve ser dada à Portaria nº 2488, de 21 de Outubro de 2011 – Aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS). Anexo I Especificidades da equipe de saúde da família

São itens necessários à estratégia Saúde da Família:

II - o número de ACS deve ser suficiente para cobrir 100% da população cadastrada, com um máximo de 750 pessoas por ACS e de 12 ACS por equipe de Saúde da Família, não ultrapassando o limite máximo recomendado de pessoas por equipe;

III - cada equipe de saúde da família deve ser responsável por, no máximo, 4.000 pessoas, sendo a média recomendada de 3.000 pessoas, respeitando critérios de equidade para esta definição. Recomenda-se que o número de pessoas por equipe considere o grau de vulnerabilidade das famílias daquele território, sendo que quanto maior o grau de vulnerabilidade menor deverá ser a quantidade de pessoas por equipe.

No tocante à falta de alguns medicamentos, a PORTARIA Nº 2.436, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017 - Aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes para a organização da Atenção Básica, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); preconiza: CAPÍTULO I - DAS RESPONSABILIDADES

Art. 7º São responsabilidades comuns a todas as esferas de governo:

XVII - desenvolver as ações de assistência farmacêutica e do uso racional de medicamentos, garantindo a disponibilidade e acesso a medicamentos e insumos em conformidade com a RENAME, os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas, e com a relação específica complementar estadual, municipal, da união, ou do distrito federal de medicamentos nos pontos de atenção, visando a integralidade do cuidado.

Quanto à infraestrutura e equipamentos, observa-se fiação elétrica exposta, rede elétrica sem condições de manter os aparelhos odontológicos ligados, farmácia não climatizada, balança antropométrica quebrada, sala de vacinação desativada, entre outros. Deve-se atentar para PORTARIA Nº 2.436, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017 - Aprova a Política Nacional de



Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes para a organização da Atenção Básica, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). CAPÍTULO I DAS RESPONSABILIDADES

Art. 7º São responsabilidades comuns a todas as esferas de governo:

III - garantir a infraestrutura adequada e com boas condições para o funcionamento das UBS, garantindo espaço, mobiliário e equipamentos, além de acessibilidade de pessoas com deficiência, de acordo com as normas vigentes.

Caruaru - PE, 04 de fevereiro de 2021.

Dra. Polyanna Rossana Neves da Silva
CRM - PE: 13881
MÉDICO(A) FISCAL



23. ANEXOS



23.1. USF CAIUCÁ 2



23.2. Sala de espera



23.3. Pré-consulta em ambiente comum





23.4. Local de guarda de prontuários



23.5. Sala de vacina



23.6. Refrigerador da sala de vacina





23.7. Arcondicionado sala de vacina (quebrado); observar drenagem para pia



23.8. Consultório médico



23.9. Arcondicionado do consultório médico (observar fio passando ao lado da pia)





23.10. Consultório de enfermagem



23.11. Farmácia



23.12. Antigo consultório odontológico





23.13. Sala de procedimentos



23.14. Copa



23.15. Depósito de material de limpeza compratilha o mesmo espaço da cozinha





23.16. Fiação exposta na cozinha



23.17. Fiação exposta na recepção